



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.242, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a inclusão de animais nos planos de evacuação e resposta a desastres naturais por municípios e estados, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2950/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a inclusão de animais nos planos de evacuação e resposta a desastres naturais por municípios e estados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de animais nos planos de evacuação e resposta a desastres naturais por municípios e estados, visando garantir a segurança e o bem-estar dos animais em situações de emergência.

Art. 2º Municípios e estados devem elaborar, implementar e manter planos de evacuação e resposta a desastres naturais que contemplem medidas específicas para proteger animais.

Art. 3º Os planos de evacuação e resposta a desastres naturais deverão incluir, no mínimo:

- I. Estratégias para evacuação segura de animais em áreas de risco;
- II. Identificação de abrigos e locais seguros para acomodação temporária de animais;
- III. Procedimentos para resgate de animais feridos ou abandonados;
- IV. Orientação e assistência para os tutores de animais durante situações de emergência;
- V. Treinamento de equipes de resgate e resposta a emergências para lidar com animais.

Art. 4º Os municípios e estados poderão firmar parcerias com





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

organizações de proteção animal, entidades de classe, e voluntários para a execução dos planos de evacuação e resposta a desastres naturais.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo diretrizes e normas técnicas para a elaboração e implementação dos planos de evacuação e resposta a desastres naturais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 06/06/2024 18:31:22.097 - Mesa

PL n.2242/2024



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245048070000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 4 5 0 4 8 0 7 0 0 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa garantir a inclusão de animais nos planos de evacuação e resposta a desastres naturais, uma vez que os desastres naturais podem causar danos significativos não apenas às pessoas, mas também aos animais. Muitas famílias consideram seus animais de estimação como membros da família, e é crucial que sejam protegidos em situações de emergência.

Em muitas situações de desastre, os animais são deixados para trás ou abandonados devido à falta de planejamento adequado. Isso não apenas representa um problema de bem-estar animal, mas também pode criar riscos adicionais, como animais em perigo, aumentando o trabalho das equipes de resgate. Além disso, muitos tutores de animais podem se recusar a evacuar áreas de risco se não puderem levar seus animais com eles, colocando a própria vida em perigo.

A inclusão de animais nos planos de evacuação e resposta a desastres naturais por municípios e estados garantirá que esses seres vulneráveis sejam considerados em situações de emergência. Essa medida proporcionará:

1. **Segurança e Bem-Estar Animal:** As estratégias de evacuação e os abrigos temporários protegerão os animais de lesões, morte e abandono durante desastres.

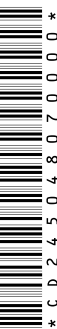
2. **Segurança Humana:** Permitirá que as famílias evacuem áreas de risco sem se preocupar com o destino de seus animais, reduzindo o potencial para acidentes ou situações perigosas.

3. **Eficiência em Resgates:** Equipes de resgate treinadas para lidar com animais evitarão ferimentos a eles e a si mesmos durante as operações de emergência.

4. **Colaboração:** As parcerias com organizações de proteção animal, entidades de classe e voluntários fortalecerão a capacidade de resposta e apoio durante desastres.

Essa legislação representa um passo importante para proteger os animais e as famílias durante desastres naturais, e para fortalecer a resposta a emergências em todo o país. Portanto, solicito a aprovação deste projeto de Lei, que beneficiará tanto os animais quanto as pessoas que os amam.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



FIM DO DOCUMENTO